

INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI RENDA PROGRAMADA

1. Definições

BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, S.A.

APÓLICE

A adesão ao contrato será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

SEGURADOS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

BPI RENDA PROGRAMADA

É um seguro de vida individual do tipo capitalização, que prevê a distribuição de uma renda pelo prazo, montante e periodicidade definido nas Condições Particulares.

BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

2. Incontestabilidade

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Tomador do Seguro e pelo Segurado não podendo, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

3. Garantias

3.1 É garantido o montante das rendas programadas com data início e pelo prazo indicado nas Condições Particulares.

3.2 É garantido em qualquer momento o valor da Conta de Investimento relativo a cada Segurado. A Conta de Investimento corresponde ao valor das entregas líquidas de encargos, deduzidas dos resgates parciais e das rendas programadas, capitalizadas à taxa de rendimento do respectivo Fundo em cada exercício, deduzidas da respectiva comissão de gestão.

3.3 As taxas de rendimento utilizadas no cálculo de qualquer resgate que ocorra durante o ano, são indicadas pela BPI Vida e Pensões.

4. Entregas

4.1 O contrato é feito a prémio único, podendo o Tomador do Seguro, em qualquer momento, proceder à entrega de Prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

4.2 No caso de serem efectuadas entregas adicionais poderá ser recalculado o montante e prazo das rendas programadas.

4.3 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efectuadas.

4.4 As entregas de prémios subscritos pelo Tomador do Seguro ao abrigo do presente contrato poderão ser efectuadas através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

5. Beneficiários

5.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- Os seus herdeiros legítimos; na falta destes
- Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- Os herdeiros legítimos.

5.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior, a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legítimos e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

5.3 O Tomador Seguro poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar o(s) respectivo(s) Beneficiário(s), salvo se tiver expressamente renunciado a esse direito, mas essa faculdade cessa no momento em que o Beneficiário adquira o direito às importâncias seguras.

5.4 Se a Cláusula Beneficiária for irrevogável, é necessário o prévio acordo do Beneficiário para que o Tomador do Seguro proceda ao resgate ou ao exercício de qualquer direito ou a faculdade de modificar as condições contratuais que tenham incidência sobre os direitos dos Beneficiários.

5.5 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte:

- As rendas programadas até ao final do contrato;
- O valor remanescente da Conta de Investimento no final do contrato, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

5.6 Em caso de vida do Segurado no termo do respectivo contrato, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da respectiva Conta de Investimento, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

5.7 O Tomador do Seguro pode informar por escrito a BPI Vida e Pensões, se a sua posição contratual é transmitida para o segurado ou para terceiro interessado, em caso de sua morte.

6. Prazo

O prazo de adesão do BPI RENDA PROGRAMADA é definido nas Condições Particulares de cada contrato. Caso nenhuma das partes o denuncie com uma antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato, o contrato prorroga-se automaticamente por períodos anuais até à liquidação da Conta Investimento, continuando a realizar o pagamento das rendas.

7. Resgate

7.1 Em qualquer altura e com a antecedência mínima de 5 dias úteis, o Tomador do Seguro pode efectuar o pedido de resgate total ou parcial da sua Conta de Investimento. Os pedidos de resgate serão considerados efectuados na data em que todos os documentos necessários à instrução do processo sejam entregues pelo Tomador do Seguro e validados pela Companhia.

7.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da respectiva Conta de Investimento. Nestas circunstâncias cessam todas as garantias relativas a esta apólice.

7.3 No caso de um resgate parcial ou total, do BPI RENDA PROGRAMADA, ser solicitado no 1º semestre do primeiro ano do contrato, incidirá uma comissão de resgate máxima de 2%; caso o resgate seja solicitado no 2º semestre desse ano, incidirá uma comissão de resgate máxima de 1%. Nos anos subsequentes não é devida qualquer comissão de resgate.

7.4 Os resgates parciais estão sujeitos às regras que forem definidas pela BPI Vida e Pensões, nomeadamente no que respeita a montantes mínimos e máximos.

7.5 No caso de serem efectuados resgates parciais é recalculado o prazo das rendas programadas.

7.6 Os resgates dos valores subscritos pelo Tomador do Seguro ao abrigo das presentes condições poderão ser efectuados através de canais remotos, nos termos dos serviços disponibilizados.

8. Liquidação das Importâncias devidas

8.1 A Renda Programada será creditada na conta do Banco BPI indicada nas Condições Particulares.

8.2 O pagamento do valor da Conta de Investimento, no termo do respectivo período contratual, será efectuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

8.3 O pagamento das rendas programadas e do valor remanescente da Conta de Investimento, em caso de morte do Segurado será efectuado mediante a entrega da respectiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

9. Fundo Autónomo de Investimento

9.1 Os valores investidos são aplicados num Fundo Autónomo de Investimento “NOVO AFORRO FAMILIAR”.

9.2 Comissões

Sobre o Fundo incidirá uma comissão de gestão anual máxima de 1%.

9.3 Política de Investimento

O tipo de activos que podem compor a sua carteira são os seguintes:

- Valores mobiliários, designadamente:
 - títulos de dívida pública, acções, títulos de participação, obrigações convertíveis, obrigações de taxa fixa, de taxa indexada e de taxa variável;
 - participações em instituições de investimento colectivo.
- Terrenos, edifícios, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliários.

9.3.1 Os limites de exposição a diferentes tipos de aplicações

Sem prejuízo das regras legais e regulamentares aplicáveis, serão adoptados os seguintes limites específicos face ao valor global do Fundo:

Activos	Mínimo	Máximo
Obrigações	10%	90%
Investimentos imobiliários	0%	30%
Instituições de investimento colectivo	0%	40%
Acções	0%	20%
Liquidez	10%	90%

BPI Vida e Pensões

O Fundo poderá, precedendo autorização da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões nos termos regulamentares, investir em participações em instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE.

9.3.2 Valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação

O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE, até ao limite máximo permitido por lei ou regulamento. Este limite é, actualmente, de 15%.

9.3.3 O limite relativo a aplicações expressas em euros e em outras moedas

O Fundo poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro, até ao limite máximo permitido legalmente. Actualmente, esse limite é de 20%, podendo, no entanto, ser excedido, desde que exista a adequada cobertura do risco cambial.

9.3.4 Instrumentos financeiros derivados e de operações de reporte e de empréstimo

O Fundo poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

9.3.5 As medidas de referência relativas à rentabilidade e ao risco estabelecidas

A medida de referência relativa à rentabilidade será a TWR (Time Weigthed Rate of Return) e ao risco o Desvio Padrão. Os índices de referência serão os seguintes:

Classe de Activos	Índice de Referência
Obrigações Taxa Fixa + Imobiliário	EFFAS>I
Acções	MSCI Europe
Outros	Euribor 3 meses

9.3.6 Intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes

A BPI Vida e Pensões exercerá o seu direito de voto nas Assembleias Gerais das sociedades em que o Fundo detenha participações sociais, quando considerar ser vantajoso o exercício desse direito.

A BPI Vida e Pensões não tem uma política global pré-definida no que respeita ao exercício de direitos de voto nas sociedades onde o Fundo detém participações. Em cada momento, avaliará qual o sentido de voto que melhor defende os interesses dos Segurados, tendo como objectivos a procura de valor e a solidez das empresas em que o Fundo participa.

Nos casos em que a BPI Vida e Pensões opte por participar nas Assembleias Gerais, os direitos de voto serão exercidos directamente pela BPI Vida e Pensões ou, em alternativa, por representante que se encontre vinculado às instruções escritas emitidas pela BPI Vida e Pensões.

9.4 Sem prejuízo da necessária adaptação das políticas de investimento às condições envolventes dos mercados financeiros, a BPI Vida e Pensões avaliará a adequação dessas políticas e promoverá a sua revisão pelo menos de três em três anos.

10. Taxa de Rendimento do Fundo

10.1 No final de cada exercício é apurada, para cada Fundo, uma taxa de rendimento (r) que se obtém igualando o rendimento do Fundo à seguinte expressão:

$$r \times CI_f + [\sum CF_d \times (1 + r)^n - d] / 365 - \sum CF_d$$

CI_f - Conta de Investimento no fim do ano anterior.

CF_d - Entregas líquidas de encargos (sinal positivo), rendas programadas e resgates (sinal negativo) efectuados durante o ano.

d - Número de dias decorridos desde o início do ano, para cada entrega, renda programada e resgate.

10.2 A taxa de participação nos resultados é igual à diferença positiva entre a taxa definida em 10.1, líquida da comissão de gestão e a taxa de 0%.

10.3 A imputação do montante da participação nos resultados por cada apólice que diz respeito ao Fundo Autónomo de Investimento “NOVO AFORRO FAMILIAR” é feita proporcionalmente à soma das seguintes parcelas:

- valor do Fundo no início do exercício;
- somatório dos montantes das entregas líquidas de encargos, rendas programadas e resgates durante o exercício, tendo em conta as datas em que se efectuaram.

10.4 A imputação do montante da participação nos resultados a cada Conta de Investimento é feita proporcionalmente ao valor desta antes da atribuição da participação nos resultados do exercício.

11. Regime Fiscal

De acordo com o regime fiscal em vigor, as aplicações no BPI RENDA PROGRAMADA, têm o seguinte enquadramento:

11.1 Tributação dos rendimentos (Art. 5º do CIRS):

Considera-se rendimento a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respectivos prémios pagos.

A tributação dos rendimentos é feita à taxa de 28%, salvo se o Cliente tiver entregue pelo menos 35% do capital na primeira metade do prazo do contrato, caso em que a tributação dos rendimentos será efectuada à taxa efectiva de 22.40% entre o 5º e o 8º ano e à taxa de 11.20% a partir do 8º ano.

11.2 Os valores pagos ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte não estão sujeitos a Imposto de Selo sobre a transmissão gratuita de bens.

11.3 A BPI Vida e Pensões não assume qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal actualmente em vigor.

12. Direito de Renúncia

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a recepção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor do prémio (entrega) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 0,4% do prémio acrescido de 15,00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

13. Cobranças e Pagamentos

O Tomador do Seguro compromete-se a efectuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

14. Foro Competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Poderá ser solicitada a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

15. Lei Aplicável

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e designadamente o Código Comercial, o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de Abril e a Lei nº 147/2015 de 09 de Setembro.

16. Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

Encontra-se disponível em www.bancobpi.pt o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

17. Elementos relativos ao Mediador de Seguros

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como mediador de seguros ligado, nº 207232431, em 31 de Outubro de 2007 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em www.asf.com.pt.) Detém participações sociais na BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros, SA (BPI Vida e Pensões) (100%), na Allianz (35%) e na Cosec (50%). Não há qualquer participação social igual ou superior a 10% de qualquer seguradora no Banco BPI, SA. O Banco BPI, SA não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões. Assistência: A intervenção do Banco BPI esgota-se com a celebração do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, SA na sua qualidade de mediador de seguros ligado, à ASF. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da actividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. O Banco BPI, SA tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco BPI trabalha. No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.